



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ/ME nº 10.872.562/0001-89

ÍTEM 03 – RESOLUÇÃO 012/2016 - TCE

AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2019

ENTIDADE: Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN

Em cumprimento aos dispostos nas Resoluções 012/2016 e 018/2016, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, apresentamos nosso parecer sobre as contas de gestão da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte relativas ao exercício de 2019, consoante a seguir delineado:

Cabe dizer, inicialmente, que o Controle Interno da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte funciona em caráter parcial, uma vez não existir uma unidade/órgão em funcionamento de forma estruturada, que tenha através de um sistema de atuação exclusiva para esse fim, considerando que o Poder Legislativo se mantém de repasses financeiros limitados e, por sua vez, dispõe de um quadro funcional reduzido, onde o Controle Interno é exercido por Servidor de cargo comissionado cumulativo com outras funções, onde parte dos procedimentos, controles, comunicações e monitoramento ocorre de forma verbal e orientativa.

No exercício de 2018, considerando as incumbências do Controle Interno da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, procedemos pela forma amostral com a verificação dos demonstrativos de receitas e despesas, termo de conferência de caixa e extratos bancários que nos foram disponibilizados pelos setores de contabilidade e tesouraria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ/MF nº 10.872.562/0001-89

Quanto às Receitas, o Controle Interno acompanhou mensalmente os procedimentos dos repasses dos recursos financeiros destinados a esta Casa Legislativa, tendo sido cumprido pelo Poder Executivo o valor repassado na conformidade do Artigo 29-A, da Constituição Federal.

No que se refere às Despesas, procedemos com a análise amostral, o que não constatamos irregularidade ou inconsistência de causar prejuízo ao erário, reforçando que não foram verificadas despesas que não tivessem legitimidade e também não foram encontradas despesas que não tenham suporte constitucional. Todas as compras realizadas pelo Poder Legislativo de bens e serviços foram precedidas dos correspondentes processos de dispensa ou inexigibilidade licitatória, devidamente organizados por equipe responsável para tal fim.

Sobre as despesas de pessoal, concluímos que no exercício de 2019 as despesas líquidas com folha de pagamento (excluídas as obrigações – INSS) ficaram abaixo do limite máximo permitido constitucionalmente de 70% (setenta por cento).

Assim, concluímos nossa avaliação sobre as contas de Gestão da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte destacando que, em razão da inexistência de um órgão sistêmico estruturado e específico de Controle Interno em funcionamento, não apresentamos emissão de Certificado de Auditoria, porém respaldamos através deste Parecer Conclusivo no sentido de que não ocorreram falhas capazes de gerar denúncia ao TCE/RN, considerando a transparência e o equilíbrio da gestão administrativa no exercício de 2019.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de abril de 2020.

VANESSA ARAUJO CAMELO FERNANDES DE FARIA
Responsável pelo Controle Interno
Nomeado em 01/02/2019 – Portaria 008/2019